

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 130, de 08 de Abril de 1997.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 1997, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 08/97.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento e controle dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequação e aplicação.

Artigo 2º. - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

I - Política social básica de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para atendimento do previsto nos incisos, I, II e III deste artigo.

Artigo 3º - São os órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O município deverá criar os programas e serviços a que alude os incisos II e III do artigo 2º. ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo, e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

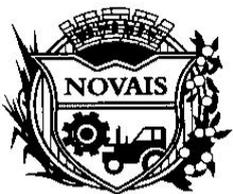
Parágrafo 1º. - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMERO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1213

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade

g) internação

Parágrafo 2º. - Os serviços especiais visam a:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e a opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídica social.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º. - Fica criado o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da política e das ações de atendimento, observada a composição partidária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº. 8.069/90.

Artigo 6º. - Fica instituído um fundo de recursos municipal que deverá ser administrado por este conselho assim constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência voltada à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos conselhos estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de Imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

Artigo 7º. - O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Civil e 4 (quatro) do Poder Público, de acordo com o seguinte:



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

I - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:

- 1 - O Prefeito Municipal ou seu representante;
- 2 - Um representante do departamento de educação e cultura da Prefeitura Municipal;
- 3 - Um representante do departamento de saúde e promoção social da Prefeitura Municipal;
- 4 - Um representante do departamento de esportes, lazer e turismo da Prefeitura Municipal.

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1 - Dois representantes da comunidade
 - 2 - Dois representantes da Associação de Pais e Mestres.
- Parágrafo 1º. - Os conselheiros representantes dos departamentos da Prefeitura Municipal, serão indicados e nomeados pelo Prefeito, inclusive o seu representante, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo.
- Parágrafo 2º. - Os representantes dos itens 1 e 2 do inciso II deste artigo serão por seus respectivos segmentos, após escolha definida por seus pares.
- Parágrafo 3º. - A designação dos membros do conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.
- Parágrafo 4º. - Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.
- Parágrafo 5º. - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.
- Parágrafo 6º. - A nomeação e posse do primeiro conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, por Decreto, obedecida a origem das indicações.

Artigo 8º. - Compete ao conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

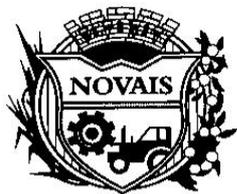
I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente definindo prioridades e controlando as ações e execução.

II- Opinar nas formulações das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente.

III-Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º. desta Lei, como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

IV-Elaborar seu regimento interno;

V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos de vacância e término do mandato;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

VI- Gerir o fundo municipal, alocando para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VII-Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgão da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII-Opinar sobreo orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos conselhos tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX- Opinar sobre a destinação e espaço públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

X- Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº. 8069/90.

XI-Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação de doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

XII-Estabelecer em resolução específica os procedimentos necessários à escolha do conselho tutelar, bem como providenciar para que esta se processe em conformidade co o estabelecido nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII-Estabelecer os critérios e fixar a remuneração dos membros do conselho tutelar.

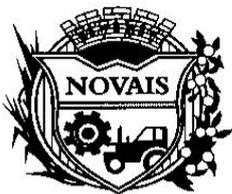
Artigo 9º. - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 10º. - Fica criado o conselho tutelar, órgão permanente e autônomo não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para o mandato de 3 (três) anos, permitindo uma reeleição.

Artigo 11º. - A escolha dos membros do conselho tutelar será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e a fiscalização do ministério público, cabendo ao conselho municipal da criança, estabelecer os procedimentos que serão regulamentados através da Lei Municipal específica.

Artigo 12º. - As eventuais despesas decorrentes do processo de escolha do



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

conselho tutelar, correrão por conta do fundo de recursos alocados para o conselho municipal de acordo com o artigo 6º. desta Lei.

Artigo 13º. - Compete ao conselho tutelar exercer as atribuições constantes do artigo 136 da Lei Federal nº.8.069/90.

Artigo 14º. - O regimento interno do conselho tutelar deverá prever detalhadamente suas competências legais aos diversos tipos de ocorrências.

Artigo 15º. - O conselho tutelar funcionará em dependências cedidas pela Prefeitura Municipal, utilizando-se também dos equipamentos e funcionários mantidos a sua disposição.

Artigo 16º. - Os aspectos administrativos e funcionais de atendimento dos conselheiros à população serão detalhados no regimento interno de acordo com resoluções específicas determinadas pelo conselho dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 17º. - Os membros do conselho tutelar quando em exercício, serão remunerados mensalmente de acordo com o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente em resolução específica.

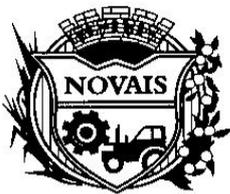
Parágrafo Único - A prestação de serviços e remuneração fixadas não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinência ao funcionalismo municipal de nível superior.

Artigo 18º. - Os recursos necessários à remuneração dos membros do conselho tutelar terão origem em dotação orçamentária própria repassada ao fundo administrativo pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º - A primeira escolha para composição do conselho tutelar dar-se-á logo após a instalação e início de funcionamento do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente ao qual competirá o estabelecimento das regras do processo a ser adotado para esta escolha em Lei Municipal Específica.

Parágrafo Único - O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente obrigará-se a divulgar amplamente pelos meios de comunicação local todos os



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

procedimentos e normas a serem seguidas para a escolha dos membros do conselho tutelar.

Artigo 20º. - Observar-se-ão, com respeito ao primeiro conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, os seguintes prazos máximos, contados da publicação desta Lei:

I - 15 (quinze) dias para que o Prefeito efetue as indicações e a convocação da assembléia, referidas no artigo 7º., parágrafo 1º e 5º.

II- 40 (quarenta) dias, para realização da assembléia e para indicação das demais entidades.

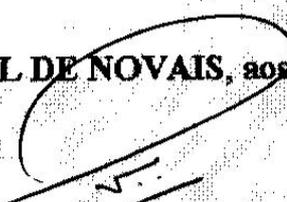
III-60 (sessenta) dias, para posse do conselho municipal.

Artigo 21º. - O conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, no prazo de quinze dias da posse de seus membros, eleborará seu regimento interno, elegendo a primeira diretoria e decidirá quanto ao processo de escolha dos membros do conselho tutelar e demais providências.

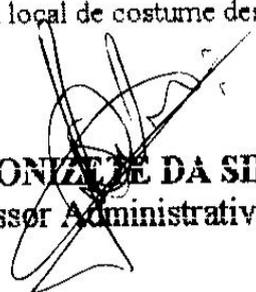
Artigo 22º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.

Artigo 23º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, aos 08 dias do mês de Abril de 1997.


VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra


FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assessor Administrativo